



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84.500-000 - IRATI - PR  
[www.irati.pr.leg.br](http://www.irati.pr.leg.br)

## RESOLUÇÃO Nº 001/2019

**Súmula:** Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Irati e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Irati – PR.

**Parágrafo único** - A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher, designada pelo Presidente da Câmara Municipal a cada 02 (dois) anos, no início da Legislatura.

**§1º** - O mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

**§2º** - Na ausência de Vereadora titular eleita, a Procuradoria da Mulher poderá ser ocupada por Vereador, designado na forma do *caput*, que será reconhecido pela função de Procurador da Mulher.

**Art. 3º** - Compete à Procuradoria da Mulher:



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84.500-000 - IRATI - PR  
[www.irati.pr.leg.br](http://www.irati.pr.leg.br)

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade entre homens e mulheres, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III – Cooperar com organismos estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados a implementação de políticas para as mulheres;

IV – Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal.

V - Estimular e dar orientação às mulheres interessadas em participar e/ou ingressar na política municipal.

**Art. 4º** - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

**Art. 5º** - A suplente de Vereador(a) que venha a assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser indicada para Procuradoria da Mulher.

**Art. 6º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação com a nomeação imediata da Procuradora, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Irati, em 12 de junho de 2019.

  
NEI CABRAL  
Presidente

  
JOSÉ BODNAR  
1º Secretário

alterações.

#### nação de Posse

Os procedimentos referentes à Legitimação de Posse deverão seguir o estabelecido nos art. 27, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e suas alterações.

íntico - Os Títulos de Legitimação Fundiária e de Legitimação de Posse emitidos para fins de regularização fundiária urbana - REURB terão força de escritura pública.

#### CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

##### mento da REURB-S

ara os procedimentos administrativos da REURB-S serão observados os critérios da Lei 3.465, de 11 de julho de 2017, e suas eventuais alterações.

aso de área com riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, o Município será responsável por apontar a necessidade de realização de estudos técnicos, estudo e/ou acompanhar a realização deste por terceiros.

o município identifique a necessidade de realização de estudo técnico ambiental das áreas a mesma deverá realizar o estudo e/ou acompanhar a realização deste por terceiros.

do identificadas áreas com necessidade de intervenções por questões geotécnicas, de inundações e outros riscos especificados em lei, ambientais, entre outros, as mesmas serão regularizadas ante à execução das medidas necessárias por cada secretaria competente, de acordo com a conveniência do Município.

flexibilizados os índices urbanísticos e construtivos para os projetos de REURB-S, exceto os lotes abrangidos, que não poderão ter medida menor que 60 (sessenta) centímetros.

ensa de apresentação das cópias da documentação referente à qualificação de cada beneficiário não exime o cadastrador socioeconômico de recolher as cópias da documentação ariosa.

cupante que for proprietário de outro imóvel e/ou que tenha sido beneficiado por programa de regularização fundiária não será beneficiado pela REURB-S, segundo o estabelecido no Artigo 23º al. n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, e suas eventuais alterações.

#### de Regularização Fundiária

rojeto de regularização fundiária obedecerá ao disposto na Seção II do Capítulo III da Lei 3.465, de 11 de julho de 2017, e suas eventuais alterações.

#### ão Municipal da REURB

aprovação urbanística do projeto de regularização fundiária prevista no Artigo 12 da Lei 3.465, de 11 de julho de 2017, será realizada pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Trânsito.

a fins de REURB, o município poderá dispensar as exigências relativas ao percentual e de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como estudos urbanísticos e edilícios, conforme estabelecido no § 1º, Inciso VIII, do Artigo 11, al. n.º 13.465, de 11 de julho de 2017.

#### TÍTULO II ISENÇÕES

am isentos do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens imóveis a eles Relativos - ITBI, imóveis beneficiados com programas de regularização fundiária habitacionais, inseridos em áreas com interesse social, desde que preenchidas simultaneamente as seguintes condições:

estão sendo atendida por projeto de regularização fundiária ou programas habitacionais; miliar do beneficiário não seja superior a 05 (cinco) salários mínimos.

o - A isenção a que se refere o caput deste artigo se aplicará apenas uma vez para cada imóvel.

#### TÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

erão ser empregados, no âmbito da REURB, sem prejuízo de outros que se fizerem institutos jurídicos especificados na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

o - AREURB não está condicionada à existência de ZEIS (Zona Especial de Interesse Social). fins da REURB, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

URB-E seguirá o estabelecido na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e suas ações.

eto do Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei.

Lei entra em vigor na data de sua publicação.

abinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 11 de junho de 2019.

**EDEMETRIO BENATO JUNIOR - Prefeito Municipal**

tratual ao Contrato nº 64/2017. Modalidade: Pregão 59/2017. Objeto: Contratação para transporte de escolares no Município de Inácio Martins, da rede de ensino estadual e municipal. Contratante: Prefeitura Municipal de Inácio Martins. CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-01. Nome do Vereador: JOSE ANDRE VIEIRA - ME. CNPJ da Contratada: 12.670.646/0001-65. Objeto do contrato: Prestação de serviços de transporte de estudantes da rede estadual e municipal. Prazo de Execução/Vigência: 60 Dias. Valor: R\$ 1.035,00 (Um Mil e Trinta e Cinco Reais). Data de Execução: 06/2019.

#### AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

is nº 34/2019. Objeto: Serviço de manutenção corretiva do elevador do Paço Municipal. Contratante: Prefeitura Municipal de Inácio Martins. CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20. Contratada: LA ANDERSON BASTOS 07266186919, CNPJ da Contratada: 19.607.447/0001-51. Valor: R\$ 1.035,00 (Um Mil e Trinta e Cinco Reais). Prazo de Execução/Vigência: 60 Dias. Data de Execução: 06/2019. Art. 24, inc. II.

## CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

#### RESOLUÇÃO Nº 001/2019

**Súmula:** Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Irati e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Irati – PR. Parágrafo único - A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher, designada pelo Presidente da Câmara Municipal a cada 02 (dois) anos, no início da Legislatura. §1º - O mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§2º - Na ausência de Vereadora titular eleita, a Procuradoria da Mulher poderá ser ocupada por Vereador, designado na forma do caput, que será reconhecido pela função de Procurador da Mulher.

**Art. 3º** - Compete à Procuradoria da Mulher:

I - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II - Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade entre homens e mulheres, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III - Cooperar com organismos estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV - Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal.

V - Estimular e dar orientação às mulheres interessadas em participar e/ou ingressar na política municipal.

**Art. 4º** - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

**Art. 5º** - A suplente de Vereador(a) que venha a assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser indicada para Procuradoria da Mulher.

**Art. 6º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação com a nomeação imediata da Procuradora, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Irati, em 12 de junho de 2019.

**NEI CABRAL**

Presidente

**JOSÉ BODNAR**

1º Secretário

#### PORTARIA nº 29/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Fica Concedido Diária ao vereador da Câmara Municipal de Irati conforme especificado abaixo:

Nome do Vereador: José Bodnar - Matrícula nr. 75 - Cargo: Vereador

Data Início: 03/06/2019 - Data Fim: 05/06/2019

Nº de Diária: 2,5 - Valor Unitário: R\$ 600,00 - Valor Total: R\$ 1.500,00

Município Destino/UF: Brasília - DF

Processo Administrativo nr. 18/2019

Tipos Padrão de Objetivo: Viagem Parlamentar

Objetivo da Viagem: Para representar o legislativo municipal em diversas atividades de interesse do município e Irati.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, fica revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, em 31 de maio de 2019.

**Valdenei Cabral da Silva**

Presidente

#### PORTARIA nº 30/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Fica Concedido Diária ao vereador da Câmara Municipal de Irati conforme especificado abaixo:

Nome do Vereador: Wilson Karas - Matrícula nr. 69 - Cargo: Vereador

Data Início: 03/06/2019 - Data Fim: 05/06/2019

Nº de Diária: 2,5 - Valor Unitário: R\$ 600,00 - Valor Total: R\$ 1.500,00

Município Destino/UF: Brasília - DF